Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2293/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15475/2015
PROTOCOLO	: 1629981
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROJA CARRIJO (à época) LUCIANO CHIOCHETTA (atual)
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE - IAGRO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO Nº. 016/2011
CONTRATADO	: AGNALDO DA SILVA BASTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	; DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO PARA A INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA IAGRO EM RIO NEGRO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 550,00 (MENSAL) R$ 6.600,00 (ANUAL)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos deste processo, das peças que envolvem o Contrato Administrativo n. 16/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS e o sr. Agnaldo da Silva Bastos, cujo objeto é a locação de imóvel destinado para a instalação do escritório local da IAGRO no município de Rio Negro.

Neste momento, aprecia-se somente a execução financeira do contrato acima destacado, uma vez que sua celebração já foi objeto de decisão, conforme Decisão Singular n. 8526/2016 (fls. 213-214)

A equipe técnica da 1ª inspetoria (1ª ICE) concluiu, na análise ANA-17866/2017 (fls. 216-222), pela regularidade da execução financeira ora analisada.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer -2362/2018 (fls. 293-294), do seguinte modo:

> *"Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 216/222, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Em suma, a execução financeira do contrato em tela restou assim demonstrada:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 16/2011. (CT)	R$ 6.600,00
VALOR TERMO ADITIVO Nº. 1	R$ 7.080,00
VALOR TERMO ADITIVO Nº. 2	R$ 7.560,00
VALOR TERMO ADITIVO Nº. 3	R$ 8.100,00
VALOR TERMO ADITIVO Nº. 4	R$ 8.760,00
VALOR TOTAL CONTRATADO (CT + TAS)	**R$ 38.100,00**
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 39.505,26
VALOR TOTAL DE ANULAÇÃO DE EMPENHO (NAE)	R$ (1.405,26)
VALOR FINAL EMPENHADO (NE - NAE)	**R$ 38.100,00**
DESPESA LIQUIDADA	**R$ 38.100,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 38.100,00**

Assim, dos elementos constantes dos autos, verifico que ela se desenvolveu em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas.

Diante disso, acompanho o posicionamento da equipe técnica da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECIDO** pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS e o sr. Agnaldo da Silva Bastos.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS